



AUTÓGRAFO N.º 76, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Município a desafetar imóveis e a proceder a concessão de direito real de uso, à Fraternidade Espírita Rochester, conforme que menciona.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a desafetar os seguintes imóveis: Um prédio de alvenaria sob n.º 2944, da rua General Vitorino, com suas dependências e benfeitorias, e o respectivo terreno constituído de partes n.º 7, da Quadra n.º 182, medindo 8,70 m (oito vírgula setenta metros) de frente Leste sobre o alinhamento da rua General Vitorino por 66,00 m (sessenta e seis metros) de extensão da frente aos fundos; confrontando: ao Norte com partes do mesmo terreno n.º 7; ao Sul com o terreno n.º 8; ao Oeste com parte do terreno n.º 21, distante 44,10 m (quarenta e quatro vírgula dez metros) da esquina da rua Prado Lima. Quarteirão das ruas General Vitorino, Prado Lima, Íris Valls e Gregório Beheregaray Filho, matrícula n.º 16.879, livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana, objeto de desapropriação nos termos do Decreto n.º 172, de 11 de setembro de 2007.

Art. 2º Proceder, por interesse público relevante, a concessão de direito real de uso, dos imóveis acima descritos, com amparo o que preceitua o artigo 15, da Lei Orgânica do Município, à Fraternidade Espírita Rochester, Casa de preservação da vida, CNPJ sob n.º 93.239.705/0001-47, com Estatuto Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 196, sob n.º 324, da Comarca de Uruguaiana/RS, entidade Declarada de Utilidade Pública conforme Lei n.º 4.098, de 15 de maio de 2012, com documentação apensada ao Processo Administrativo protocolado sob n.º 8951/04/2019.

Parágrafo único. O prédio de alvenaria construído no terreno descrito no artigo 1º, objetos da permissão de uso mediante Decreto n.º 312/2018, foi totalmente reconstruído a expensas da associação, com aprovação do Município, conforme registro fotográfico, anexo ao supracitado Processo Administrativo.

Art. 3º Nos imóveis, objeto desta concessão de direito real de uso, a Fraternidade Espírita Rochester manterá sua sede social destinada ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

§ 1º Fica autorizada a ligação de água, energia elétrica ou outros serviços, em nome da associação beneficiada, junto às concessionárias no Município.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior, bem como as de manutenção, taxas ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta da beneficiada.

Art. 4º Fica expressamente proibida a transferência dos imóveis, ora concedidos, para terceiros, a qualquer título ou pretexto, ou por descumprimento das finalidades a que se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



destina, sob pena de reversão imediata da área e benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização ou resarcimento por parte do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir da averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 1º de outubro de 2019.

Ver.^a ZULMA RODRIGUES ANCINELLO

Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

Ver. VILSON JOSÉ BRITES BORGES

1º Secretário